CONTRATO DP/54.2015.

CONTRATO QUE CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP E A EMPRESA FABIANA TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAL DA CODESP NO ESTUÁRIO DO PORTO DE SANTOS, NO RIO ITAPANHAU PARA ACESSO AO POVOADO DE ITATINGA, NO CANAL DO ESTUÁRIO PARA SERVIÇOS TÉCNICOS E PARA VISITANTES, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, TUDO EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

Por este instrumento que entre si celebram, de um lado, a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, a seguir denominada apenas "CODESP", inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.837.524/0001-07, com sede nesta cidade, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº (entrada pelo Portão nº 23), bairro Macuco, CEP: 11015-900, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Angelino Caputo e Oliveira, e, de outro lado, a FABIANA TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, adiante designada simplesmente "CONTRATADA", inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.246.048/0001-88, com sede em Santos/SP, na Av. Gov. Mário Covas Junior, s/n, portão 18/19, representada, neste ato, por seu Sócio, Sr. José Alexandre, fica justa e acordada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, para a CODESP, na modalidade de menor preço global, referente ao **Pregão Eletrônico nº 32/2015**, objetivando contratação de empresa para a prestação dos serviços de transporte de pessoal da CODESP no

estuário do Porto de Santos, no Rio Itapanhau para acesso ao povoado de Itatinga, no canal do estuário para serviços técnicos e para visitantes, pelo prazo de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com o Edital e Termo de Referência, e na "Proposta Comercial", da Contratada, datada de 15/07/2015, as quais, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, naquilo que não conflitarem com as presentes disposições, com as do Edital e apensos do Pregão Eletrônico supracitado, com as da Lei nº 8.666/93, respeitadas, no que couber, as suas alterações.

Parágrafo Único

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, deverá atender a todas as exigências contidas no "Termo de Referência", Apenso II do Edital, do Pregão supracitado.

SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato presente é de 12 (doze) meses conforme item 6 do Termo de Referência, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

TERCEIRA - VALOR

O valor global para o presente contrato é de **R$ 2.034.000,00** (dois milhões e trinta e quatro mil reais), no qual já se acham incluídos todos os ônus fiscais e sociais que, direta ou indiretamente, decorrerem do cumprimento do presente Contrato, bem como aqueles previstos na Lei nº 8.666/93, no Edital e no "Termo de Referência", Apenso II do Edital, do Pregão supracitado, preço esse resultante do somatório dos valores consignados na "Planilha de Preços" da CONTRATADA, a qual, rubricada pelas partes, passa a integrar o presente instrumento contratual.

PORTO DE SANTOS AUTORIDADE PORTUÁRIA CODESP JURÍDICO

PORTO DE SANTOS AUTORIDADE PORTUÁRIA CODESP

QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data de apresentação da fatura correspondente ao mês vencido, condicionado a conferência e aceitação pela fiscalização da CODESP, conforme item 9 (Das Medições e Pagamentos) do Termo de Referência, apenso II do edital.

Parágrafo Primeiro

A CODESP deverá reter, quando for o caso, os encargos a que se refere o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, com a nova redação pela Lei Federal nº 9.711/1998.

Parágrafo Segundo

Para os fins do art. 40, inciso XIV, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, o desembolso máximo estimado corresponderá àquele constante da "Proposta Comercial" da Contratada, e de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro da CODESP.

Parágrafo Terceiro

O fornecimento, objeto deste Contrato, está sujeito à retenção de impostos conforme legislação vigente, no mês do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto

As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de Habilitação e da Proposta de Preços, parte integrante do contrato, objeto deste certame, acompanhada dos seguintes documentos:

a) lista de seus trabalhadores que executaram os serviços contratados no mês em referência;

b) cópia autenticada das últimas guias de recolhimento, já exigíveis, do FGTS (quando for o caso), bem como das previdenciárias, com os nomes dos trabalhadores constantes na lista supra referida; e

c) comprovante de pagamento do salário/remuneração de seus trabalhadores constantes na lista supra referida.

Parágrafo Quinto

Para o pagamento da última nota fiscal/fatura, a contratada, além de apresentar os documentos referidos no Parágrafo anterior, até o último mês de prestação do serviço, deverá apresentar a comprovação do pagamento das verbas rescisórias, se houver demissões em razão do término de contrato.

Parágrafo Sexto

A contratada obriga-se a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, durante a vigência do contrato.

QUINTA - REAJUSTE

Respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano contado a partir da data da assinatura do presente Contrato, os preços contratuais poderão ser objeto de reajuste, até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_o) \times P}{I_o}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_o= índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes;

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_o = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

P = preço dos serviços/produtos atualizados até o último reajuste efetuado.

Parágrafo Único

Na hipótese do índice de reajuste ser definitivamente extinto, este será substituído pelo que o suceder.

SEXTA – CAUÇÃO DE GARANTIA

Para garantia de cumprimento e completo atendimento às presentes disposições, a CONTRATADA prestará caução de garantia, no importe correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

6.1 A garantia do **Contrato** deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

a) em dinheiro (moeda corrente);

b) em fiança bancária, apresentada obrigatoriamente na via original, contendo: subscrição de 2 (duas) testemunhas, firmas reconhecidas em Cartório de Notas de todos os signatários (inclusive das testemunhas) – **exceto aquelas apresentadas em forma eletrônica por certificação digital, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 –;** renúncia expressa, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002); e prazo de validade (duração) idêntico ou superior ao do Contrato;

c) em seguro-garantia, apresentado obrigatoriamente na via original da respectiva apólice, **juntamente com o comprovante de pagamento do respectivo prêmio**;

d) em Títulos da Dívida Pública da União, devendo ser apresentada carta de custódia bancária à ordem da CODESP.

OBS.:
*1-) Nas hipóteses das alíneas **"b"** e **"d"**, acima, os representantes do estabelecimento bancário terão de apresentar cópia autenticada da **Procuração**, habilitando-os a assinarem o referido documento.*
2-) O não atendimento das solicitações acima em sua totalidade, implicará na desclassificação da licitante.

6.2 A garantia deverá ser entregue nos locais abaixo determinados, que emitirão os respectivos recibos:

1) **na modalidade estabelecida na alínea "a":**
entregar na Gerência de Tesouraria (GFT) da CODESP, localizada na Praça Cândido Grafrée, s/nº (ao lado do Portão/Gate nº 7), no Edifício "Engº José Armando Pereira", bairro do Paquetá, Santos/SP, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 hs. e

2) **nas modalidades estabelecidas nas alíneas "b", "c" e "d":** No Protocolo Geral da CODESP, localizado no andar térreo do prédio ao lado do Edifício-Sede da Presidência da CODESP, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, andar térreo (entrada pelo Portão nº 23), bairro do Macuco, Santos/SP.

Parágrafo Único

O montante caucionado só será devolvido à CONTRATADA após o término do prazo de vigência contratual, sem responsabilidade da CODESP, por qualquer compensação pela mora de devolução, deduzindo-se, dele, eventuais créditos em favor da mesma CODESP.

SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização pela CODESP do comprimento às presentes disposições contratuais ficará a cargo da Superintendência de Infraestrutura e Utilidades - SIN, através de sua Gerência de Infraestrutura Aquaviária – (GIA), da CODESP, doravante denominados simplesmente Fiscalização, que terá amplos poderes para inspecionar e acompanhar os serviços, sem prévio aviso, cuja atuação ou falta desta, não excluirá nem mesmo reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, devendo a mesma CONTRATADA comunicar imediatamente, a estes representantes, qualquer paralisação ocorrida nos serviços.

Parágrafo Primeiro

Todas as instruções, reclamações e quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas devidas ocasiões, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

Parágrafo Segundo

A Fiscalização poderá sustar ou mandar refazer quaisquer serviços que não atendam às especificações e demais requisitos previstos neste Contrato, sendo que, qualquer falha de execução dos serviços importará na notificação da CONTRATADA, para que regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA obriga-se a retirar ou afastar dos serviços qualquer empregado, contratado ou preposto que, a critério da Fiscalização, for julgado prejudicial à disciplina observada nas dependências do Porto de Santos, sem responsabilidade ou ônus para a CODESP.

Parágrafo Quarto

Das decisões da Fiscalização caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Gestor deste Contrato, desde que apresentado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

OITAVA - RESPONSABILIDADES

O fato de haver fiscalização exercida pela CODESP sobre os serviços objeto deste instrumento contratual, não significa que fique retirada nem mesmo reduzida a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos mesmos, dentro do regime legal brasileiro, obrigando-se a CONTRATADA a corrigir o que tenha feito em desacordo com o estabelecido neste Contrato, bem como a indenizar por faltas, erros ou prejuízos que venha a causar, à CODESP e/ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, sem expressa autorização da CODESP, a prestação dos serviços, autorização essa que, se concedida, não retirará nem diminuirá a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Além das obrigações exigidas no Termo de Referência, Apenso II, a CONTRATADA deve também:

a) Executar todos os serviços previstos obedecendo rigorosamente, além das técnicas e práticas mais recomendáveis para cada caso, as normas aplicáveis;